



**Caso tenha fornecido autorização para recolha dos dados fiscais
junto da Autoridade Tributária**

No caso de exercer atividade profissional: último recibo de vencimento

No caso de auferir pensões: comprovativo de todas as reformas e/ou outras pensões (pensões de sobrevivência, complemento solidário para idosos) pagas pelas diferentes entidades (Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e outras)

No caso de estar desempregado: extrato de remunerações mensal da Segurança Social (histórico de descontos) + Declaração a atestar se recebe algum subsídio ou prestação social

No caso de receber Rendimento Social de Inserção (RSI): declaração emitida pela Segurança Social com referência ao valor que atualmente auferir e respetivo agregado beneficiário

Para estudantes maiores de 18 anos: comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino

**Caso não tenha fornecido autorização para recolha dos dados fiscais
junto da Autoridade Tributária**

Todos os documentos acima indicados

Declaração de IRS referente ao ano de 2016 (modelo 3 + anexos) + Nota de liquidação

Certidão de bens imóveis emitida pelas Finanças

Elementos portadores de incapacidade: atestado médico de incapacidade multiuso

Nas seguintes situações é, ainda, necessário:

Elementos institucionalizados (ex.: detidos, acolhidos em lares, hospitalizados): comprovativo emitido pelo estabelecimento onde se encontram;

Em situações de família monoparental: comprovativo do valor da pensão de alimentos auferida pelos menores (paga pelo progenitor(a) ou pelo Fundo de Garantia a Menores da Segurança Social);

Para inscrição de pessoa que viva em união de facto: atestado da Junta de Freguesia e assento de nascimento, com averbamentos, de cada elemento do casal;

Para inscrição de menores abrangidos por regulação das responsabilidades parentais: sentença de decisão judicial;

Para retirada de elementos do agregado: declaração de renúncia assinada pelo elemento a retirar (modelo fornecido na plataforma eletrónica) acompanhada de comprovativo de atual morada (ex.: fatura da eletricidade, dos serviços de águas, telefone, etc).

Em caso de divórcio ou falecimento de elemento do agregado: competente sentença de divórcio e assento de óbito, respetivamente.